



APOIOS À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

(Pós Layoff Simplificado)

As empresas que recorreram ao regime do *Layoff* Simplificado podem, agora, socorrer-se das medidas criadas para apoio à manutenção de postos de trabalho. Assim, poderão adotar uma das seguintes medidas que sintetizam:

APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

O Apoio à Retoma Progressiva consiste na atribuição, por parte da Segurança Social, de comparticipação no pagamento da remuneração dos trabalhadores, entre os meses de agosto e dezembro.

O apoio consiste, em termos práticos, na seguinte retribuição aos trabalhadores:

1. Horas efetivamente trabalhadas – retribuição de 100% integralmente suportada pela entidade empregadora;
2. Horas não trabalhadas (agosto e setembro) – compensação de 2/3, sendo 30% suportado pela entidade empregadora e 70% pela Segurança Social;
3. Horas não trabalhadas (outubro a dezembro) – compensação de 4/5, sendo 30% suportado pela entidade empregadora e 70% pela Segurança Social;

Para o efeito, terão de se verificar os seguintes requisitos:

1. Quebra de faturação igual ou superior a 40%, tendo por referência período homologo;

Exemplo: Comparação entre faturação de Julho de 2019 e faturação de Julho de 2020.
2. Inexistência de dívida à Segurança Social;
3. Inexistência de dívida à Autoridade Tributária;
4. Informação aos trabalhadores de que a empresa recorrerá ao apoio;

Caso se verifiquem estes requisitos, a empresa deverá preencher e enviar requerimento para concessão de Apoio à Retoma Progressiva, acompanhado da Lista de Trabalhadores.

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

O incentivo extraordinário à normalização da atividade caracteriza-se pelo pagamento de um subsídio, por parte do IEFP, por cada trabalhador que esteve em regime de *Layoff* simplificado, mediante solicitação da entidade empregadora.

O subsídio consiste:

1. Um salário mínimo por cada trabalhador – ficando a empresa impedida e recorrer a *Layoff* pelo período de 60 dias;
2. Dois salários mínimos por cada trabalhador - ficando a empresa impedida e recorrer a *Layoff* pelo período de 240 dias;

*quando a empresa esteve em regime de *Layoff* por tempo superior a um mês, o subsídio é pago ao número médio de trabalhadores que esteve em *Layoff*, em contraposição aos referidos cada trabalhador em regime de *Layoff*.

Para o efeito, terão de se verificar os seguintes requisitos:

1. Inexistência de dívida à Segurança Social;
2. Inexistência de dívida à Autoridade Tributária;
3. Declarar que não recorreu, nem vai recorrer ao Apoio à Retoma Progressiva.

Caso se verifiquem estes requisitos, a empresa deverá preencher e enviar formulário ao IEFP.

REGIME GERAL DE LAYOFF

Este regime é um regime geral e encontra-se regulado no Código do Trabalho.

É um regime de *Layoff* em tudo semelhante ao regime do *Layoff* simplificado.

Assim, consiste no pagamento ao trabalhador de:

1. Suspensão do contrato de trabalho – 2/3 da remuneração ilíquida, sendo 70% suportados pela Segurança Social e 30% suportados pela entidade empregadora;
2. Redução do horário de trabalho – 100% das horas trabalhadas suportadas integralmente pela entidade empregadora; acrescidas de compensação até ao limite de 2/3 da remuneração de ilíquida, suportada em 70% pela Segurança Social e em 30% pela entidade empregadora.

São requisitos de acesso ao *Layoff*:

1. Inexistência de dívida à Segurança Social;
2. Inexistência de dívida à Autoridade Tributária;
3. Demonstrar que a atividade normal da empresa se encontra afetada, por razões de mercado, estruturais ou tecnológicas e que o recurso ao *Layoff* é indispensável para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho.

A atribuição do regime geral de *Layoff* é apreciada mediante requerimento dirigido à Segurança Social, acompanhado da lista de trabalhadores.

Breves Notas:

- A demonstração da situação contributiva regularizada pode ser conseguida através da celebração de acordos de pagamento com as entidades credoras (Segurança Social e Autoridade Tributária);
- As atividades cuja atividade continue encerrada por Decreto podem continuar no regime de *Layoff* simplificado.